



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.779

BELÉM — DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1958

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 6, 7, 9 e 10/6/58.

Processos:

Norte Sul Cm. e Ind. S. A., F. Moacir Pereira & Cia., Sobral Santos S. A., Martins Vaz Ltda., Ind. Arrozela Ltda. Cezar Santos & Cia. Ltda. Farmácia e Drogaria Cezar Santos & Cia. Ltda., Ind. Farm. Endochimica S. A., Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A Seção Mecanizada.

Ramos, Santoni Pinheiro Cia. Ltda. — A vista da informação, como requer.

Eurico Ramos — Vista de ter sido pago o imposto e o acréscimo, dê-se ciência ao Fiscal e arquivar-se.

A Coop. Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dê-se ciência ao interessado.

E. Lima & Cia. Ltda. — A Funcionária Ceres.

Enéas Barbosa — A Funcionária Hilda Sousa.

Antonio Brasil Cunha — A vista da informação, como requer.

A. Ferreira — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Antonio Batista Adrião & Cia. — A Funcionária Conceição Assis.

Higson & Co. (Pará) Ltda. — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

E. P. Martins, Perfumaria Trianon Ltda., Maria Amélia Rodrigues dos Santos, Mário Nascimento — Funcionário Smith, para os devidos fins.

Torrefação e Moagem de Café Ltda. — Ao Funcionário João Lima.

Sobral Santos S. A. — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

Sebastião Gonçalves de ... — Cancelos — A Funcionária Ceres.

José da Silva Oliveira & Cia. — A Funcionária Hilda Sousa.

André George Binios — Diga o Fiscal do Distrito.

J. S. Pereira — Diga o Fiscal do Distrito.

Ernesto Faria & Irmão Ltda. — Diga o Fiscal Cordovil.

Campos & Teixeira — Ao Funcionário Carlos Silva.

Antonio Batista Adrião & Cia. — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Eraul P. Bentes — Intime-se para o pagamento no prazo de dez (10) dias salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

J. Fonseca & Cia. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

Lira & Rocha — Junte-se o expediente que, sobre o assunto, transita neste Departamento.

Oliveira & Ribeiro Lda. (Flial) — A Funcionária Conceição.

Norte Sul Com. Ind. S. A. — Deferido, à vista da informação.

D. Dias — A Funcionária Ceres Oliveira.

Imidas — A vista da informação, como requer.

S. A. Inst. Terapêuticos Reunidos (Laborfarma) — Ao Funcionário Smith, para os devidos

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

fins.

Cim. Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. — A vista da informação, como pedem.

Norte Sul Com. e Ind. S. A. — Dê-se ciência ao interessado.

S. A. Inst. Terapêuticos Reunidos (Laborfarma) — A vista da informação, como requer.

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 10 e 11/6/58.

Processos:

Wilson Miguel Garcia, Otaniel Gonçalves Dias, D. Dias — A Seção Mecanizada, para inscrever.

A. J. Penela — Aos Fiscais Dulcideo e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Antonio Arede — Ao Fiscal J. Gualberto, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Maria Raimunda Moreira, E Oliveira & Cia., Domingos Gonçalves da Silva — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

Silva Pereira — Aos Funcionários França e Tupiassú, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Maria Raimunda Moreira, E Oliveira & Cia., Domingos Gonçalves da Silva — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

Silva Lopes & Cia. — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

Mendes & Cia. — Dê-se ciência à Funcionária Hilda Souza e arquivar-se.

Argemiro A. Kzan, Clímério Gonçalves Valente, Nicolau Conte & Cia. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

Pedro Viana, Braz & Conte, Solano Rodrigues & Cia. — Diga fiscal do Distrito.

Cipriano S. Lopes — Junte-se ao expediente que, sobre o assunto, transita neste Departamento.

Coutinho & Melo, Lira & Rocha, Francisco M. Vasques — Aguarde-se o recolhimento do débito.

Martin, Representações e Comércio S. A. — Ao Funcionário Carlos Silva.

Moura & Cia. Ltda., Casa Marc Jacob S. A., C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., A. Gomes; M. Oliveira, & Souza, José F. da Silva & Cia., Martins Pinheiro & Cia., Soc. Anônima Tubos Brasilit, Fábrica Diana Ltda., Catvalho & Cia. Ltda., Nunes, Cunha & Cia., Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, M. Fernandes & Irmão Ltda. — A Seção Mecanizada.

Monteiro de Barros, S. A. Frigorífico Anglo (Deposito), Oliveira Marques Ltda., Eloiza Moreira, Ismael Ribeiro Filho, N. C. Nunes, L. J. Cantanhede, Inacy, O. Negri — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

A. Soc. Anon. White Martins, Solano Rodrigues & Cia. Ltda. Industrias Amazonnia Refrigeração S. A. — Ao Funcionário João Lima.

Cipriano S. Lopes — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao Fiscal do Distrito, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 11-6-58.

N. 2688, de Lopo Alvarez de Castro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2706, de Pará Refrigeração S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 2652, de Firmino Gama. — Volte ao conferente para esclarecer sobre o conteúdo da caixa em apreço, mandando abri-la se preciso for.

N. 560, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 37, de Polak & Schwarz Essencias S. A. — Encaminhe-se ao D. F. T. C.

N. 18, da Coletoria de Oriximiná. — A 1.ª Seção.

N. 2701, de Irmão Tocantins Pena. — Verificado, embarque-se.

N. 2705, de Dom Floriano Lowelau. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 9-6-1958 8.748.267,70

Renda do dia 10-6-1958 2.868.093,30

Recolhimentos e descontos 263.799,80

Suprimento à Th. — Ch. (2) B. L. M. Gerais 51.081,30 3.182.974,40

SOMA 11.921.242,10

Pagamentos efetuados no dia 10-6-58 2.305.913,30

SALDO para o dia 11-6-58 Cr\$ 9.125.328,80

Dep. de Despesa, 10 de junho de 1958. — (a) Expedito Almeida, diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADACAO DO DIA 10 DE JUNHO DE 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro 5.806.394,00

Renda de hoje comprometida 93.841,20

Total de hoje 5.900.235,20

Total até ontem 10.270.375,40

Total até hoje 16.170.610,60

Total até 31 de maio, p. 211.375.610,00

TOTAL GERAL Cr\$ 227.546.220,60

Visto: V. Ferreira, pelo Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

GOVERNO FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, item.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser 10 mudadas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autendica-
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as trinta-
dias, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de escheques solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIATérmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do
Estado do Maranhão, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1958 — destinada ao
Sanatório de São Luiz.Entre a Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Ma-
ranhão, daqui por diante denominados, respectivamente,
SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Su-
perintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de
Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Vinicius
Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi
firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis
(16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis
(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),
o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regu-
lamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil
cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do
mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento
e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil
novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria
número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março
do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas
seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigo-
rará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da
União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 20., da
Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro
pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer
reclamação ou indenização.CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o
Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-
cado pelos representantes das entidades acordantes, a este
acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único
anexo.CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-
viços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao
Governo, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do
Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 —
Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE
CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e
Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitu-
cionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia
(Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social;
3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis;
3.5.4.1 — Tuberculose; 11 — Maranhão; 2 — Sanatório de
São Luiz: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros
(Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi dedu-
zida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere
esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será
feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro
da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-
meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às
dotações recebidas pela segunda contratante no exercício
anterior.CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas
à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do
presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Serapião Santiago

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), consignada no Orçamento da União para 1958, e destinada à manutenção do Sanatório Presidente Vargas no referido Estado.

Para alimentação	700.000,00
Para medicamentos	800.000,00

Cr\$ 1.500.000,00

Discriminação dos alimentos a serem adquiridos:

240 Latas de gordura vegetal a Cr\$ 130,00	31.200,00
72 Latas de manteiga 10 ko. a Cr\$ 1.200,00	86.400,00
200 k. de macarrão a Cr\$ 50,00	10.000,00
600 k. de batatas a Cr\$ 20,00	12.000,00
144 Latas de Ovomaltine a Cr\$ 70,00	10.080,00
360 k. café sem açúcar a Cr\$ 66,00	23.760,00

60 Caixas de Farinha Lactea Nestlé a Cr\$ 763,00	45.780,00
120 Caixas de Leite Moça a Cr\$ 742,00	89.040,00
120 Caixas de Leite Ninho a Cr\$ 1.056,00	126.720,00
90 Sacos de açúcar a Cr\$ 1.080,00	97.200,00
240 Sacos de arroz a Cr\$ 600,00	144.000,00
Eventuais	23.820,00
TOTAL	Cr\$ 700.000,00

Discriminação dos medicamentos a serem adquiridos:

15.000 Tubos de Dihidroestreptomicina a Cr\$ 20,00	300.000,00
1.000 Caixas de Gadusan 10cc (3 amps) a Cr\$ 77,00	77.000,00
1.000 Tubos Terramicina a Cr\$ 35,00	35.000,00
250 Vidros de PAS a Cr\$ 1.000,00	250.000,00
4.000 Tubos Hidrazida a Cr\$ 250,00	100.000,00
Eventuais	38.000,00
TOTAL	Cr\$ 800.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, para emprêgo da verba de Cr\$ 70.000,00, dotação de 1958, destinada às obras sociais da Paróquia de Turiaçú, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador sr. Vinicius Bahury de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe foram aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Prelazia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Prelazia, a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A.; Verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 —

Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.666, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A"; 11 — Maranhão; Obras Sociais da Paróquia de Turiaçu — Cr\$ 70.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prelazia, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID
P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
Leonel Monteiro
Serapião Santiago

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, para aplicação da verba de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), destinada às obras sociais da Paróquia de Turiaçu

1—Máquina de escrever (para serviço da Escola)	25.000,00
2—Mimeógrafo (para serviço da Escola)	30.000,00
3—Fogão	8.000,00
4—Eventuais	7.000,00

Cr\$ 70.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958 — destinada à produção de sementes e mudas selecionadas de algodão, arroz, milho, feijão e outras plantas econômicas, para distribuição aos agricultores daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 11 — Maranhão: 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção de sementes e mudas selecionadas de algodão, arroz, milho, feijão e outras plantas econômicas, para distribuição aos agricultores: 1 — Governo do Estado: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhs:
Leonel Monteiro
Serapião Santiago

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), em regime de acôrdo com a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, para produção e aquisição de sementes e mudas selecionadas de algodão, arroz, milho, feijão e outras plantas econômicas, para distribuição aos lavradores.

Despesas com aquisição de 50 toneladas de sementes de arroz, a Cr\$ 10,00 o quilo	500.000,00
Despesas com aquisição de 20 toneladas de sementes de milho, a Cr\$ 5,00 o quilo	100.000,00
Despesas com aquisição de 10 toneladas de sementes de feijão, a Cr\$ 10,00 o quilo	100.000,00
Despesas com aquisição de 50 toneladas de sementes de algodão, a Cr\$ 5,00 o quilo	250.000,00
Despesas com a cultura de arroz numa área total de 30 hectares em novos Campos de	

Produção de sementes, cujas operações previstas para seu custeio por hectare é a seguinte:

Destocamento, compreendendo: roçagem, broca e derrubada, à razão de Cr\$ 500,00 o Ha.	500,00
Destoca, à razão de Cr\$ 6.000,00 o Ha.	6.000,00
Aração, à razão de Cr\$ 400,00 o Ha.	400,00
Gradagem, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	200,00
Adubação, à razão de Cr\$ 1.000,00 o Ha.	1.000,00
Nivelamento, à razão de Cr\$ 130,00 o Ha.	130,00
Riscamento, à razão de Cr\$ 150,00 o Ha.	150,00
Plantio, à razão de Cr\$ 250,00 o Ha.	250,00
Cultivação (3 cultivações) à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	600,00
Desbaste, à razão de Cr\$ 120,00 o Ha.	120,00
Capina (3 capinas) à razão de Cr\$ 550,00 o Ha.	1.650,00
Combate às pragas, à razão de ... Cr\$ 200,00 o Ha.	200,00
Colheita, à razão de Cr\$ 800,00 o Ha.	800,00
	Cr\$ 12.000,00

Orçamento para o cultivo de 30 hectares de arroz, à razão de Cr\$ 12.000,00 o Ha.

Despesas com a cultura do milho numa área total de 30 Ha. em novos campos de produção de sementes, cujas operações previstas para seu custeio por hectare é a seguinte:

Desmatamento, compreendendo: roçagem, broca e derruba, à razão de Cr\$ 500,00 o Ha.	500,00
Destoca, à razão de Cr\$ 6.000,00 o o Ha.	6.000,00
Aração, à razão de Cr\$ 400,00 o Ha.	400,00
Gradagem, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	200,00
Adubação, à razão de Cr\$ 1.000,00 o Ha.	1.000,00
Nivelamento, à razão de Cr\$ 130,00 o Ha.	130,00
Riscamento, à razão de Cr\$ 150,00 o Ha.	150,00
Plantio, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	200,00
Cultivação (3 cultivações) à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	600,00
Capina (3 capinas) à razão de ... Cr\$ 550,00 o Ha.	1.650,00
Combate às pragas, à razão de ... Cr\$ 270,00 o Ha.	270,00
Colheita, à razão de Cr\$ 600,00 o Ha.	600,00
	Cr\$ 11.700,00

Orçamento para o cultivo de 30 Ha. de milho, à razão de Cr\$ 11.700,00 o Ha.

351.000,00

Despesas com a cultura do feijão numa área total de 25 Ha. em novos campos de produção de sementes cujas operações previstas para o custeio por Ha. é a seguinte :	
Aração, à razão de Cr\$ 400,00 o Ha.	400,00
Gradagem, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	200,00
Nivelamento, à razão de Cr\$ 130,00 o Ha.	130,00
Plantio, à razão de Cr\$ 330,00 o Ha.	330,00
Cultivação (2 cultivações), à razão de 200,00 o Ha.	400,00
Capina (2 capinas), a razão de Cr\$ 550,00 o Ha.	1.100,00
Colheita, à razão de Cr\$ 1.000,00 o Ha.	1.000,00
	Cr\$ 3.560,00
Orçamento para o cultivo de 25 hectares de feijão, à razão de Cr\$ 3.560,00 o Ha.	
	89.000,00
Despesas com a cultura do algodão numa área total de 20 Ha. em novos campos de produção de sementes, cujas operações previstas para o custeio por Ha. é a seguinte :	
Desmatamento, compreendendo: roçagem, broca e derruba, à razão de Cr\$ 500,00 o Ha.	
	500,00
Destoca, à razão de Cr\$ 6.000,00 o Ha.	
	6.000,00
Aração, à razão de Cr\$ 400,00 o Ha.	
	400,00
Gradagem, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	
	200,00
Adubação, à razão de Cr\$ 1.200,00 o Ha.	
	1.200,00
Nivelamento, à razão de Cr\$ 130,00 o Ha.	
	130,00
Fiscamento, à razão de Cr\$ 150,00 o Ha.	
	150,00
Plantio, à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	
	200,00
Cultivação (3 cultivações) à razão de Cr\$ 200,00 o Ha.	
	600,00
Desbaste, à razão de Cr\$ 120,00 o Ha.	
	120,00
Capina (3 capinas) à razão de Cr\$ 550,00 o Ha.	
	1.650,00
Combate às pragas, à razão de Cr\$ 350,00 o Ha.	
	350,00
Colheita, à razão de Cr\$ 1.000,00 o Ha.	
	1.000,00
	Cr\$ 12.500,00
Orçamento para o cultivo de 20 Ha. de algodão, à razão de Cr\$ 12.500,00 o Ha.	
	250.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS

GABINETE DO GOVERNADOR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberta concorrência pública para instalação de aparelhos de ar condicionado no Gabinete Governamental, no Palácio Lauro Sodré, mediante as seguintes condições :

a) Os interessados deverão apresentar proposta assinada em duas vias, com firmas reconhecidas em Tabelião, especificando o valor das despesas com a instalação de aparelhagem necessária ao fornecimento de ar refrigerado no Gabinete do Governador do Estado, no Palácio Lauro Sodré, desde a adaptação da respectiva sala até a entrega dos serviços em perfeito funcionamento;

b) Das propostas deverão constar obrigatoriamente o prazo da entrega do serviço em condições de funcionamento, tipo de aparelhos a empregar, sua capacidade em relação à área beneficiada, bem como a garantia que possa ser oferecida, referente ao prazo de funcionamento dos referidos aparelhos;

c) Os interessados deverão fazer prova de nacionalidade, idoneidade comercial e de estar quite com a Fazenda Estadual;

d) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Governador, em envelope lacrado, contendo a declaração "Concorrência Pública" para instalação de ar condicionado", até o dia 16 de junho do corrente ano;

e) As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 17 do mesmo mês, no Gabinete do Governador, em presença dos interessados, sendo aceita pelo Governador a que melhor vantagens oferecer;

f) O Governo do Estado se reserva ao direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado as propostas oferecidas. Gabinete do Governador, em 30 de maio de 1958.

Visto :

Gen. MAGALHÃES BARATA

Governador do Estado

Líbbero Luxardo

Chefe do Gabinete Governamental

(G. — Dias 30/5 a 17/6/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto : — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as fun-

ções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29|6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19|7|58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a cortar desta data, assumir as funções do seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário. (a) Laura Batista de Lima, chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|5; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15|6|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30)

dias. Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. (G. — Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31|5; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22|6|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Renée Oliveira Holanda, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 28, 29, 30, 31|5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|6, 1, 2 e 3|7|58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 28, 29, 30, 31|5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|6, 1, 2 e 3|7|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Américo Nunes Nogueira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Quintino Bocaiúva, São Silvestre, Honório José dos Santos e Jurunas, a 89,40m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 60,00m.
Área — 420,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.533.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.866 — 5, 15 e 25|6|58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO PARA' FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático de Microbiologia.

De ordem do Senhor Diretor, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público pelo presente edital, que se acha aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia dois (2) de junho, e a terminar às dezesseis (16) horas do dia trinta (30) de setembro, tudo do corrente ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de MICROBIOLOGIA.

1.º — DA INSCRIÇÃO

1 — Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

2 — A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

3 — Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar:

Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

Prova de idoneidade moral;
Prova de quitação com o serviço militar;
Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
Prova de sanidade física ou mental firmada pela Junta de Saúde da Faculdade;

Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
Cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

Memorial impresso a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2 — relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científicos

já acabados e publicados.

Tôdas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os outros documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sob uma estampilha do valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), além do selo de Educação e Saúde.

2.º — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

3.º — DO CONCURSO DE PROVAS

O Concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acôrdo com a legislação em vigor e disposição dos Estatutos da Universidade do Pará e do Regimento desta Faculdade.

4.º — DA TESE

A tese ficará prejudicada:

- a) se fôr elaborada com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se fôr produto de plágio.

As normas prescritas para a elaboração das teses obedecerão às seguintes características:

Formato: 22,7 x 15,5 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 cêceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: tipo 12 negrita.

Sub-títulos: tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) título da obra;
- b) nome do autor;
- c) nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) nome do Reitor;
- b) nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) nome do Secretário;
- d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos Professores.

5.º — DO PROGRAMA

O programa da cadeira para as provas é o seguinte:

- 1.º ponto — Microbiologia: Histórico e noções gerais.
- 2.º ponto — Morfologia geral das bactérias.
- 3.º ponto — Reprodução e crescimento das bactérias. Desenvolvimento em meios de cultura.
- 4.º ponto — Variação bacteriana.
- 5.º ponto — Fontes de infecção.
- 6.º ponto — Ação patogênica dos micróbios.
- 7.º ponto — Imunidade e seu mecanismo (Noções gerais).
- 8.º ponto — Antígenos e anticorpos (Generalidades).
- 9.º ponto — Toxinas e antitoxinas.
- 10.º ponto — Lise e reações de fixação do complemento.
- 11.º ponto — Aglutininas e precipitinas.
- 12.º ponto — Vacinas microbianas.
- 13.º ponto — Anafilaxia e alergia.
- 14.º ponto — Estafilococo.

- 15.º ponto — Estreptococo.
- 16.º ponto — Pneumococo.
- 17.º ponto — Meningococo.
- 18.º ponto — Bacilo de Bordet & Gengou.
- 19.º ponto — Gonococo.
- 20.º ponto — Estreptobacilo de Ducry.
- 21.º ponto — Salmonelas.
- 22.º ponto — Shigelas.
- 23.º ponto — Bacilo de Klebs & Loeffler.
- 24.º ponto — Bacilos de Koch.
- 25.º ponto — Bacilo de Hansen.
- 26.º ponto — Bacilo de Nicolaier.
- 27.º ponto — Brucelas.
- 28.º ponto — Bacilo de Yersin.
- 29.º ponto — Micologia. Definição Importância do seu estudo. Divisão. Fungos de interesse médico. Métodos de estudo dos cogumelos.
- 30.º ponto — Morfologia geral dos cogumelos. Habitat. dos fungos. Fontes principais de infecção.
- 31.º ponto — Micoses em geral.
- 32.º ponto — Micetomas.
- 33.º ponto — Blastomicoses em geral.
- 34.º ponto — Doença de Gilchrist.
- 35.º ponto — Doença de Lutz.
- 36.º ponto — Doença de Jorge Lobo.
- 37.º ponto — Doença de Darling.
- 38.º ponto — Doença de Seeber.
- 39.º ponto — Doença de Posadas-Wernicke.
- 40.º ponto — Doença de Pedroso.
- 41.º ponto — Noções gerais sobre os virus. Métodos de estudo dos virus.
- 42.º ponto — Variola.
- 43.º ponto — Raiva.
- 44.º ponto — Febre amarela.

PRÁTICA

1. Esterelização.
2. Exame a fresco — Movimento bacteriano.
3. Morfologia das bactérias — Coloração pelo método de Gram.
4. Bacilos ácido-alcool-resistentes: Coloração pelo método de Ziehl.
5. Hemolise específica — Dosagem de hemolisina e complemento.
6. Provas de aglutinação.
7. S. R. Kahn (prova qualitativa).
8. Anafilaxia experimental em cobaio.
9. Meios de cultura — Preparo dos meios básicos: Água peptonada, caldo-simples e gelose nutritiva.
10. Semeaduras — Transplantes e repicagens.
11. Estafilococos — Isolamento e diferenciação entre patogênicos e saprofitas.
12. Diagnóstico de laboratório do gonococo.
13. Diagnóstico de laboratório das salmonelas.
14. Diagnóstico de laboratório das shigelas.
15. Diagnóstico de laboratório do B. difetérico.
16. Diagnóstico de laboratório do B. de Koch.
17. Diagnóstico de laboratório do B. de Hansen.
18. Morfologia geral dos cogumelos.
19. Diagnóstico de laboratório da Actinomicose.
20. Diagnóstico de laboratório da maducomicosose.
21. Diagnóstico de laboratório das blastomicoses.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em 22 de abril de 1958.

Izolina Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K, secretário.

Visto: Prof. Dr. **José Rodrigues da Silveira Netto**, Diretor.

(Ext. — 4-6; 16-7; 19-8 e 279-58)